

LEI COMPLEMENTAR Nº. 035,

DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Altera a redação do § 1º. do artigo 13 da Lei Complementar nº. 18B, de 05 de setembro de 2016.

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do § 1º. do artigo 13 da Lei Complementar nº. 18-B, de 05 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

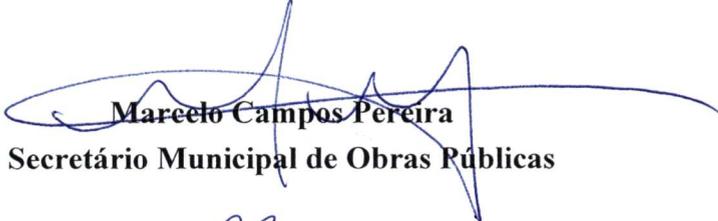
§ 1º. As vias internas dos condomínios poderão ser pavimentadas, permitindo-se a utilização de pavimentação asfáltica e materiais permeáveis, tais como pisos intervalados, concregrama e outros materiais reconhecidamente permeáveis.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 18 dias de abril do ano de 2018, 59º. da Emancipação Político-Administrativa.


ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito do Município de Alexânia – GO


Marcelo Campos Pereira

Secretário Municipal de Obras Públicas


Alexandre Alves de Moraes

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO 18/04/18


Secretário Administrativo